

# REGULAMENTO DE QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

REQUISITOS PARA TRABALHADORES,  
SUBEMPREITEIROS E FORNECEDORES



## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO .....	2
2. RESPONSABILIDADES.....	2
2.1. AOC .....	2
2.2. SUBEMPREITEIRO/FORNECEDOR .....	2
2.3. TRABALHADORES SUBCONTRATADOS .....	4
3. ACESSO E CIRCULAÇÃO.....	4
3.1. AUTORIZAÇÃO DE ACESSO .....	4
3.2. PROCEDIMENTOS DE ENTRADA EM DIFERENTES LOCAIS .....	4
3.3. CIRCULAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS.....	5
3.4. CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VISITANTES .....	5
4. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO .....	5
4.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).....	6
4.2. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E FERRAMENTAS .....	6
4.3. TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS.....	8
4.4. MOVIMENTAÇÃO E MANUSEAMENTO DE CARGAS .....	9
4.5. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL DE TRABALHO.....	10
4.6. PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS.....	10
4.7. PROIBIÇÃO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS .....	11
4.8. OUTRAS REGRAS DE SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS .....	12
5. AMBIENTE.....	13
6. QUALIDADE .....	15
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES .....	17
8. SANÇÕES DISCIPLINARES .....	18

## 1. ENQUADRAMENTO

O presente regulamento estabelece as regras de **Qualidade, Ambiente e Segurança (QAS)** a serem cumpridas por todos os subempreiteiros, fornecedores e parceiros que realizem trabalhos ou prestem serviços nas instalações, estaleiros ou obras sob responsabilidade do Grupo AOC.

Este documento tem como objetivo consolidar e clarificar os requisitos de QAS de forma acessível, servindo como referência prática e operacional para o cumprimento das normas aplicáveis.

Este regulamento insere-se no âmbito dos planos de **Segurança e Saúde**, de **Gestão da Qualidade** e de **Gestão Ambiental** da AOC, fazendo parte integrante dos mesmos. **Todos os intervenientes nos locais de trabalho** (trabalhadores da AOC, subempreiteiros, fornecedores, trabalhadores independentes) ficam abrangidos pelas disposições aqui definidas. A AOC assegurará a divulgação prévia destas regras e medidas disciplinares a todos os trabalhadores antes do início das suas funções, incluindo nas ações de **acolhimento e formação em obra**.

Estes requisitos de QAS são de cumprimento obrigatório durante toda a execução dos trabalhos contratados. As obrigações aqui descritas não substituem, mas complementam, os requisitos legais em vigor e as cláusulas contratuais estabelecidas entre a AOC e as entidades contratadas. **Em caso de dúvida** sobre a aplicação destas regras, o subempreiteiro deve contactar o Departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança da AOC para esclarecimento.

## 2. RESPONSABILIDADES

### 2.1. AOC

Compete à AOC implementar e fazer cumprir, em todos os momentos, a legislação vigente e os requisitos de QAS nos locais sob a sua responsabilidade. A AOC deverá assegurar que os subempreiteiros e seus trabalhadores recebem **informação e formação adequada** sobre os riscos e as regras de segurança aplicáveis antes do início dos trabalhos, nomeadamente, através de formações ou reuniões de segurança. A equipa técnica da AOC, incluindo o **Técnico QAS** da obra, irá supervisionar e auditar o cumprimento destas regras, emitindo **Registos de Imprudência** ou notificações formais em caso de incumprimento, e tomando medidas imediatas para correção de atos inseguros que sejam detetados.

### 2.2. SUBEMPREITEIRO/FORNECEDOR

Cada empresa subcontratada é responsável por implementar as políticas e procedimentos de QAS da AOC que lhe sejam aplicáveis, bem como por cumprir integralmente a legislação de Segurança, Saúde e Ambiente relativa às atividades que desenvolve. Deve nomear um **responsável QAS** para interface com

a AOC e assegurar a comunicação eficaz sobre estas matérias. É da responsabilidade do subempreiteiro garantir que todos os trabalhadores ao seu serviço conhecem e cumprem as regras deste regulamento e as instruções específicas da obra, **dispondo dos meios e formações necessárias** para o efeito. Em especial, o subempreiteiro deve:

- **Pessoal e Formação:** Disponibilizar apenas trabalhadores devidamente **habilitados, formados e aptos** para as tarefas a executar. Deve assegurar que todos possuem formação em segurança adequada às suas funções (por exemplo, trabalhos em altura, soldadura, manobra de máquinas, etc.) e **participam nas ações de formação e sensibilização** em matéria de QAS promovidas pela AOC durante a obra. A ausência injustificada de trabalhadores em formações de QAS organizadas pela AOC constitui infração disciplinar.
- **Procedimentos e Supervisionamento:** Cumprir rigorosamente as instruções de trabalho e normas de segurança definidas pela AOC. Deve **supervisionar** as equipas sob a sua responsabilidade, de modo a prevenir comportamentos inseguros. As chefias do subempreiteiro (encarregados, chefes de equipa) têm o dever de **fazer cumprir todas as normas de QAS** junto dos seus trabalhadores e não permitir a execução de tarefas por pessoal não capacitado ou em condições de risco grave. Devem ainda analisar e pôr em prática sugestões de melhoria em matéria de segurança e saúde que sejam apresentadas pelos trabalhadores sob sua supervisão, promovendo uma cultura de segurança proativa.
- **Recursos e Equipamentos de Proteção:** Disponibilizar e exigir o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** adequados a cada tarefa e ambiente (capacete, calçado de segurança, colete de alta visibilidade, luvas, óculos de proteção, proteção auditiva, arnês de segurança, etc.). É obrigação do subempreiteiro fornecer EPI em quantidade suficiente e em bom estado a todos os seus funcionários, substituindo-os sempre que necessário. Deve igualmente assegurar a implementação de **medidas de proteção coletiva** (guarda-corpos, redes, sinalização, etc.) conforme aplicável às atividades, zelando para que nunca sejam removidas ou alteradas sem autorização.
- **Comunicação de Ocorrências:** Informar de imediato a AOC (Encarregado da obra, responsável direto ou Técnico QAS) sobre qualquer **ocorrência anormal**, incidente, quase-acidente, acidente de trabalho, ou situação de perigo iminente relacionada com QAS nas operações.
- **Cooperação e Auditorias:** Colaborar plenamente com a AOC em todas as ações de **inspeção, auditoria interna ou externa** e monitorização relativas a QAS. Isto inclui permitir acesso a locais e documentos relevantes, disponibilizar informações solicitadas e acompanhar os auditores nas

visitas. Em particular, o subempreiteiro deve participar, quando convocado, nas **reuniões periódicas de coordenação** promovidas pela AOC.

### 2.3. TRABALHADORES SUBCONTRATADOS

Cada trabalhador ao serviço dos subempreiteiros ou fornecedores tem o dever de **cumprir individualmente todas as normas de QAS** aplicáveis às suas tarefas, nomeadamente:

- Utilizar corretamente os EPI fornecidos de forma permanente nas zonas e atividades onde sejam exigidos;
- Respeitar os dispositivos de proteção coletiva instalados (não os remover ou alterar).
- **Acatar as instruções** em matéria de QAS transmitidas pelos responsáveis da obra da AOC.
- Manter o seu posto de trabalho **organizado e limpo**, minimizando desperdícios e riscos, e
- **Reportar imediatamente** às chefias qualquer situação de risco identificada, tentando, sempre que possível e seguro, corrigir ou isolar essa condição de perigo.

Adicionalmente, os trabalhadores são incentivados a participar ativamente nas **formações** ou **reuniões** realizadas, contribuindo com sugestões e esclarecendo dúvidas para melhoria contínua das condições de trabalho.

## 3. ACESSO E CIRCULAÇÃO

### 3.1. AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

O acesso às instalações e obras da AOC é **restrito** e sujeito a autorização prévia. Apenas poderão entrar nos locais de trabalho os subempreiteiros e trabalhadores que tenham sido aprovados pela AOC e cujos dados constem do processo documental acordado contratualmente.

Antes do início dos trabalhos, o subempreiteiro deve inserir na plataforma de controlo documental da AOC (Portal QAS) toda a **documentação exigida** (dados de identificação, comprovativos de formações, seguro de acidentes de trabalho, ficha de aptidão médica, certificados de equipamentos, planos de trabalhos, etc.), e mantê-la **atualizada** durante toda a permanência em obra. No ato de entrada, todos os trabalhadores e visitantes devem cumprir os procedimentos de registo/controle definidos (registo em livro de obra ou portaria, cartão de acesso, etc.).

### 3.2. PROCEDIMENTOS DE ENTRADA EM DIFERENTES LOCAIS

- **Sede e Escritórios da AOC:** Apresentar-se na receção, identificar-se e aguardar indicações. Os prestadores de serviço devem sempre ser acompanhados por um colaborador da AOC responsável durante a estadia nas instalações administrativas.

- **Estaleiros e Obras:** Dirigir-se à **portaria do estaleiro**, identificar-se junto do controlo de acesso e aguardar validação pela equipa técnica da obra. Após autorização, o responsável do subempreiteiro deve fazer a **apresentação ao Encarregado da obra** ou elemento designado, antes de iniciar quaisquer trabalhos. Nenhum trabalhador pode circular ou começar atividades no estaleiro por conta própria, sem autorização do Encarregado.
- **Armazéns e Metalomecânica:** Identificar-se na receção do armazém ou área equivalente e apresentar-se ao **Encarregado de Armazém** ou responsável pela instalação para receber orientações antes de aceder às zonas de trabalho.

### 3.3. CIRCULAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS

Dentro das instalações da AOC (sede, obra ou armazém), todos os condutores devem respeitar rigorosamente a **sinalização rodoviária interna**, as barreiras, os sentidos de circulação e as regras de prioridade. A velocidade máxima permitida para veículos de mercadorias ou de passageiros no interior é de **30 km/h**. Deve ser dada prioridade aos **peões** – os motoristas devem ter especial atenção à circulação de trabalhadores a pé, reduzindo a velocidade e cedendo passagem quando necessário. A circulação de veículos deve limitar-se às vias e zonas indicadas, relacionadas com o serviço a prestar, sendo proibido transitar com viaturas ou máquinas fora das áreas autorizadas. É igualmente **proibido** transportar pessoas em veículos ou equipamentos não destinados a esse fim. Em áreas de obra confinadas, deverão ser estabelecidos caminhos de circulação para peões e separados os acessos de máquinas sempre que possível, cabendo ao subempreiteiro cumprir esses planos de circulação.

### 3.4. CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VISITANTES

Os trabalhadores dos subempreiteiros devem restringir-se às áreas de trabalho que lhes foram atribuídas, não devendo circular por outras zonas da obra/instalação sem autorização. Visitantes ou pessoal alheio aos trabalhos (por ex. comerciais, motoristas de entrega, etc.) apenas podem entrar se autorizados e acompanhados, devendo cumprir as mesmas regras de segurança, incluindo uso de EPI's, enquanto estiverem no local.

## 4. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Esta secção descreve as principais regras de **Segurança e Saúde no Trabalho (SST)** a observar nas instalações e obras da AOC. Todas as atividades devem ser planeadas e executadas de forma a prevenir atos inseguros, expondo os trabalhadores e terceiros ao mínimo risco possível. Os subempreiteiros devem adotar as **melhores práticas de segurança** do setor da construção e cumprir os requisitos legais aplicáveis, garantindo ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

## 4.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- **Obrigatoriedade de Uso:** É **obrigatório** o uso dos EPI indicados pela AOC em cada local e tarefa, bem como de todos os EPI adicionais necessários em função da avaliação de riscos da atividade. Em particular, **nos estaleiros de obra** é exigido, como mínimo, o uso de **capacete de proteção, colete de alta visibilidade e calçado de segurança** para qualquer pessoa que aceda ao estaleiro. Nas instalações da AOC que não constituem estaleiro — incluindo a sede, escritórios e armazéns — deve ser utilizado o EPI indicado pela sinalização existente. Sempre que se realizem atividades de manutenção, intervenções técnicas ou outros trabalhos que possam apresentar risco, é obrigatório o uso de adequado do EPI para a atividade.
- **EPI Adicionais:** Conforme a natureza dos trabalhos, podem ser exigidos EPI complementares, tais como: óculos de proteção, protetores auditivos (tampões ou abafadores de ruído), luvas adequadas, arnês de segurança (por exemplo, obrigatório para trabalhos fora de zonas protegidas em coberturas ou em altura) e outros específicos. O subempreiteiro deve avaliar os riscos e **fornecer estes EPI adicionais sempre que aplicável**, garantindo que são usados corretamente pelos trabalhadores.
- **Conservação e Substituição:** Os EPI devem estar em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade (quando aplicável). Qualquer EPI danificado ou inadequado deve ser **imediatamente substituído**. Os trabalhadores devem conservar os seus EPI limpos e funcionais, e informar as chefias em caso de perda ou dano para obtenção de reposição.
- **Responsabilidade:** A distribuição dos EPI necessários a cada trabalhador é responsabilidade da entidade patronal. É proibido iniciar uma tarefa sem os equipamentos de proteção exigidos; a recusa ou negligência em usar o EPI constituirá infração disciplinar. As chefias do subempreiteiro devem reforçar constantemente a utilização dos EPI e **não permitir o acesso ou permanência em zona de risco de qualquer trabalhador desprovido do equipamento obrigatório**.

## 4.2. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E FERRAMENTAS

- **Conformidade e Estado de Conservação:** Todos as **máquinas, veículos, equipamentos de trabalho e ferramentas** utilizados pelo subempreiteiro devem encontrar-se em conformidade com as normas e **prescrições legais de segurança** aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 50/2005 (prescrições mínimas de segurança na utilização de equipamentos de trabalho). Os equipamentos devem possuir as proteções de segurança de origem e estar sujeitos a **inspeções periódicas e manutenções preventivas** conforme as recomendações do fabricante e a legislação.

O subempreiteiro deve guardar comprovativos dessas inspeções (fichas de manutenção, vistorias, verificações elétricas, etc.) e fornecê-los à AOC se solicitado.

- **Operação Segura:** Apenas trabalhadores devidamente **habilitados e autorizados** podem operar equipamentos automotores (ex: gruas, empilhadores, retroescavadoras, plataformas elevatórias), com evidência de **formação prática e teórica por cada equipamento a manobrar**. É proibido utilizar máquinas ou ferramentas para as quais o trabalhador não tenha sido formado ou sem permissão. Devem ser cumpridas as **cargas máximas e limites de capacidade** de cada equipamento. Nunca utilizar um equipamento fora do seu âmbito ou em sobrecarga. Qualquer avaria ou problema detetado numa máquina deve ser **comunicado de imediato** à chefia responsável; o equipamento deve ser parado até ser reparado, se a avaria comprometer a segurança.
- **Manutenção e Reparos:** É **estritamente proibido** realizar reparações ou operações de manutenção em máquinas em movimento ou enquanto ligadas à fonte de energia (eletricidade, pressão hidráulica, etc.). Antes de qualquer intervenção de manutenção, a máquina deve estar desligada, immobilizada e, se aplicável, bloqueada. Apenas técnicos ou mecânicos autorizados devem intervir em reparações complexas. As **manutenções de 1.º nível** (pequenas lubrificações, ajustes, verificações diárias) a cargo dos operadores devem ser efetuadas conforme instruções e devidamente **registadas**; a falta dessas manutenções básicas ou dos seus registos constitui incumprimento das normas de qualidade e segurança.
- **Instalações e Trabalhos Elétricos:** Qualquer ligação, desligamento, reparação ou intervenção em instalações elétricas da AOC **só pode ser executada por eletricistas qualificados e mediante autorização** prévia do responsável da área ou da obra. Antes de trabalhar em circuitos elétricos deve-se cortar a alimentação e garantir que não podem ser reativadas sem consentimento (bloqueio). Trabalhos em proximidade de linhas elétricas ativas (média/alta tensão, por exemplo) devem respeitar as **distâncias mínimas de segurança** definidas na legislação e no Plano de Segurança. Nos casos em que uma atividade apresentar riscos elétricos adicionais (p.ex. trabalhos em quadros, soldaduras especiais), o subempreiteiro deve elaborar procedimentos de segurança específicos e evidenciar a formação da sua equipa nesses procedimentos.
- **Equipamentos e Ferramentas Adequadas:** As ferramentas manuais e elétricas utilizadas devem ser adequadas à tarefa e estar em boas condições. É proibido improvisar ferramentas ou usar equipamento defeituoso. Devem ser utilizados apenas acessórios e componentes devidamente certificados. **Nunca neutralizar ou remover dispositivos de segurança** de equipamentos.

#### 4.3. TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Conforme definido no Decreto-Lei n.º 273/2003, existem **trabalhos com riscos especiais**, nomeadamente:

- Trabalhos que apresentem riscos de soterramento, afundamento ou queda em altura;
- Trabalhos em que o trabalhador esteja exposto a agentes químicos ou biológicos perigosos;
- Trabalhos com radiações ionizantes;
- Trabalhos na proximidade de linhas elétricas de alta tensão;
- Trabalhos que impliquem o risco de afogamento;
- Trabalhos em que se utilizem explosivos;
- Trabalhos que impliquem o levantamento ou manutenção de elementos prefabricados pesados.
- **Autorização e Plano Específico:** Qualquer trabalho enquadrado como de risco especial **deve ser do conhecimento prévio do Diretor de Obra ou responsável da AOC** que solicitou o serviço. Em contexto de obra, esses trabalhos carecem da elaboração de um **Plano de Trabalho com Riscos Especiais (PTRE)** específico, a ser submetido à aprovação do Dono de Obra/Cliente e conhecido por todos os envolvidos antes do início da tarefa. O subempreiteiro é responsável por fornecer à AOC os elementos necessários para a elaboração/validação do PTRE e só poderá começar a atividade após receber a sua **validação** e demais autorizações formais.
- **Medidas de Prevenção:** Nos trabalhos em altura, é obrigatório o uso de sistemas anti-queda (arnês com linha de vida ou dispositivo retrátil conectado a ponto de ancoragem seguro) sempre que não haja proteções coletivas eficazes como guardas ou redes. Devem ser seguidos os procedimentos para trabalhos em coberturas ou locais elevados, incluindo verificação prévia de condições meteorológicas, estado das estruturas de apoio e uso de plataformas elevatórias adequadas se necessário. Para escavações profundas, garantir a escoramento ou taludes seguros a fim de prevenir desmoronamentos. Em operações de montagem de estruturas ou elementos pré-fabricados, assegurar que **as sequências de içamento e fixação** cumprem as regras de segurança e utilizar apenas equipamentos de elevação testados, com pessoal afastado de cargas suspensas. Todos os participantes nestas tarefas de risco especial devem receber **formação** sobre os perigos e as medidas de controlo antes de começar.
- **Supervisão Reforçada:** A execução de trabalhos perigosos requer **vigilância acrescida**. O subempreiteiro deve destacar pessoal qualificado para acompanhar as atividades críticas. Se em qualquer momento não estiver **garantida a segurança** dos trabalhadores por falta de medidas de

prevenção/proteção adequadas, os trabalhos **serão suspensos de imediato** até que se reinstarem condições seguras.

#### 4.4. MOVIMENTAÇÃO E MANUSEAMENTO DE CARGAS

- **Equipamentos de Elevação e Transporte:** O movimento de cargas pesadas ou volumosas deve ser realizado com recurso a equipamentos apropriados (empilhadores, gruas, pórticos, carrinhos, etc.), operados por trabalhadores autorizados. Não é permitido improvisar meios de elevação ou utilizar equipamentos de forma inadequada. Materiais, equipamentos ou outros objetos que possam provocar acidentes devido às suas características (peso, dimensão, fragilidade) devem ser manuseados com precaução redobrada e com o **equipamento adequado** para evitar quedas ou projeções.
- **Empilhamento e Armazenamento:** As cargas devem ser empilhadas de forma estável e segura, respeitando os limites de altura e de peso adequados a cada tipo de material, de modo a evitar **desmoronamentos ou colapsos**. As paletes e os contentores devem encontrar-se em bom estado de conservação, e os materiais soltos devem ser devidamente acondicionados para impedir o seu deslizamento. No armazenamento de tubos ou outros objetos roliços, devem ser utilizados calços ou dispositivos equivalentes que impeçam o seu rolamento.
- **Pessoas e Equipamentos de Carga:** É **proibido** transportar pessoas em dispositivos de elevação não projetados para tal (baldes de retroescavadora, garfos de empilhador, etc.). Também não é permitida a presença de pessoas adicionais sobre as cargas em movimento ou em repouso. Nenhum trabalhador deve subir ou permanecer sobre pilhas de materiais, paletes elevadas ou veículos em movimento, devido ao elevado risco de queda. Os trabalhadores não devem permanecer sob cargas suspensas nem na zona de varrimento de gruas. É obrigatório delimitar essas áreas de perigo.
- **Escadas e Andaiques:** A utilização de **escadas de mão, escadotes, andaimes, plataformas elevatórias** e outros meios de acesso só é autorizada se os equipamentos estiverem em bom estado de conservação, corretamente montados e utilizados de acordo com as instruções de segurança. Antes de usar uma escada portátil, deve-se verificar que está íntegra, bem apoiada e amarrada ou segura por outro trabalhador. Os andaimes devem ser montados e inspecionados por pessoal competente; é proibido remover travamentos ou elementos do andaime sem autorização. Trabalhos em plataforma elevatória exigem arnês de segurança ligado ao ponto de ancoragem da própria plataforma.

- **Comunicação de Anomalias:** Qualquer situação de risco observada na movimentação de cargas deve ser imediatamente comunicada ao responsável e a operação **interrompida até correção.**

## 4.5. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL DE TRABALHO

- **Sinalização e Delimitação:** As frentes de trabalho e áreas de obra devem estar **devidamente sinalizadas e delimitadas.** Sempre que houver risco para terceiros (ex: abertura no solo, trabalhos em altura), usar barreiras, fitas de sinalização, placards de aviso e outros dispositivos para alertar e impedir acessos indevidos. Os subempreiteiros devem afixar ou respeitar a sinalética de segurança existente, bem como quaisquer avisos temporários colocados pela equipa da AOC.
- **Arrumação e Limpeza Contínua:** É fundamental manter o local de trabalho limpo e devidamente organizado durante a execução das tarefas. Os entulhos, resíduos e sobras de materiais devem ser removidos regularmente e colocados nos recipientes apropriados, prevenindo acidentes e evitando a mistura indevida de resíduos. Os equipamentos e as ferramentas, quando não estiverem a ser utilizados, devem ser guardados em local seguro e arrumado. No final de cada dia de trabalho, a área utilizada pelo subempreiteiro deve permanecer limpa, organizada e preparada para o dia seguinte ou para a intervenção de outras equipas.
- **Zonas de Passagem e Emergência:** É **proibido obstruir** passagens, corredores, saídas de emergência ou acessos a equipamentos de combate a incêndio com materiais, ferramentas, cabos ou quaisquer outros objetos. Deve ser garantido, em permanência, um espaço livre adequado nessas vias. Os subempreiteiros são responsáveis por remover de imediato quaisquer obstáculos sob a sua responsabilidade que bloqueiem extintores, bocas-de-incêndio, caixas de primeiros socorros, duches de emergência ou vias de evacuação
- **Disciplina e Boa Conduta:** Espera-se de todos os trabalhadores um comportamento profissional no local de trabalho. Não são toleradas atitudes que possam distrair colegas durante a execução de operações perigosas. É proibida qualquer forma de agressão verbal ou física; todas as partes envolvidas devem ser tratadas com respeito, mantendo o foco na segurança. A disciplina operacional é essencial: cada trabalhador deve manter-se atento à sua tarefa e ao ambiente envolvente, prevenindo riscos e evitando atos inseguros.

## 4.6. PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS

- **Proibição de Fumar:** É **proibido fumar** em todos os locais de trabalho e nas zonas exteriores não autorizadas. O consumo de tabaco só é permitido nos locais devidamente assinalados, quando

existam. O subempreiteiro deve informar os seus trabalhadores e assegurar o cumprimento desta regra.

- **Meios de Combate a Incêndio:** Antes de iniciar os trabalhos, as equipas devem identificar a localização dos meios de combate a incêndios e das saídas de emergência. Perante um foco de incêndio, apenas trabalhadores capacitados e sem risco para a sua segurança devem utilizar os meios de primeira intervenção. Na impossibilidade de controlo seguro, deve dado o alarme e contactados os serviços de emergência
- **Plano de Emergência e Evacuação:** Todos os intervenientes devem conhecer os **caminhos de evacuação** e o **Ponto de Encontro** definido nas instalações. Perante um incêndio ou outra emergência que exija evacuação, todas as operações devem ser imediatamente suspensas e deixadas em condição segura (por exemplo, desligar equipamentos ou baixar cargas suspensas). É proibido abandonar o ponto de encontro até indicação em contrário, a fim de não comprometer o controlo de presenças.
- **Procedimento em Caso de Acidente:** Em caso de acidente grave, **devem solicitar de imediato auxílio à equipa da AOC**. Todas as instalações dispõem de trabalhadores com formação em primeiros socorros, capazes de prestar assistência básica à vítima até à chegada de socorro especializado.
- **Exercícios e Simulações:** Os subempreiteiros devem cooperar em eventuais **simulacros de emergência** organizados pela AOC, seguindo as instruções como se de uma situação real se tratasse, pelo que a participação de todos os presentes é obrigatória. Após um simulacro, os subempreiteiros deverão reportar à AOC quaisquer dificuldades ou falhas observadas, para melhoria dos procedimentos.

#### 4.7. PROIBIÇÃO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS

- **É proibida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou substâncias ilícitas**, nomeadamente condução de máquinas, trabalhos em altura, trabalhos em valas ou quaisquer outras atividades que possam pôr em risco a segurança do trabalhador ou de terceiros. Considera-se existir incapacidade para o trabalho quando a taxa de alcoolemia atinja ou ultrapasse o limite definido no CCT da Construção Civil ou o limite mais restritivo previsto no Plano de Segurança e Saúde.
- Sempre que sejam detetados sinais de consumo de álcool, após incidente de segurança ou por seleção aleatória, **podem ser realizados testes de alcoolemia** nos termos e condições previstos

no CCT da Construção Civil, incluindo direitos de contraprova e garantia de privacidade. O trabalhador considerado inapto deve cessar imediatamente a atividade e será afastado do trabalho. A recusa injustificada à realização do teste ou a repetição de resultados positivos constitui incumprimento disciplinar.

- Caso algum trabalhador esteja a tomar medicação que possa afetar a sua capacidade, deve comunicar previamente esse facto ao seu superior hierárquico, para avaliação da aptidão para o trabalho ou eventual ajuste de funções.

#### 4.8. OUTRAS REGRAS DE SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

- **Planeamento Diário de Segurança:** Recomenda-se que os subempreiteiros realizem **briefings de segurança breves** com as suas equipas no início de cada dia ou antes de tarefas críticas, onde devem ser abordados os riscos das atividades do dia, as medidas de prevenção a adotar.
- **Condições Meteorológicas Adversas:** Em caso de condições de tempo adversas (chuva intensa, vento forte, trovoada, calor ou frio extremos) que possam agravar os riscos, as atividades devem ser avaliadas e ajustadas ou temporariamente suspensas. Por exemplo, trabalhos em altura devem cessar durante rajadas superiores a 50 km/h; em dias de muito calor, assegurar pausas para hidratação; se houver trovoadas, interromper trabalhos com gruas ou equipamentos elevados suscetíveis a descargas elétricas atmosféricas.
- **Atividades Simultâneas e Coordenação:** Quando existam trabalhos simultâneos de diferentes equipas na mesma área, os subempreiteiros devem coordenar-se entre si e com a equipa da AOC, de forma a evitar interferências e trabalhos sobrepostos. Devem ser rigorosamente cumpridas as instruções de coordenação dadas pelo encarregado ou pelo técnico de segurança, nomeadamente no que respeita à delimitação de áreas e à sequencia das tarefas.
- **Proteção de Terceiros:** Quando os trabalhos decorrem em instalações ativas ou em áreas acessíveis a terceiros (por exemplo, obras em fábricas em funcionamento ou em via pública), devem ser adotadas medidas adicionais de proteção para quem não está envolvido nos trabalhos. Estas medidas incluem o isolamento da zona de intervenção, sinalização visível, disponibilização de passagens alternativas seguras para peões, e controlo de pó e ruído, entre outras. O subempreiteiro deve minimizar as perturbações e assegurar que nenhum risco associado à sua atividade se propaga a áreas adjacentes ou ao público.

## 5. AMBIENTE

Nesta secção definem-se as obrigações e boas práticas ambientais que os subempreiteiros, fornecedores e parceiros devem implementar ao prestar serviços para a AOC. O objetivo é prevenir a poluição, cumprir a legislação ambiental e alinhar-se com o **Sistema de Gestão Ambiental (SGA)** da AOC, minimizando os impactes das atividades no meio ambiente.

- **Cumprimento Legal e do SGA:** O subempreiteiro deve cumprir toda a legislação ambiental aplicável, seguir os procedimentos do Sistema de Gestão Ambiental da AOC e assegurar que os seus trabalhadores conhecem e respeitam as regras ambientais do estaleiro. Deve ainda obter e manter válidas todas as licenças ou autorizações ambientais necessárias, comunicando à AOC quaisquer condicionantes.
- **Consumo Responsável e Prevenção da Poluição:** Os subcontratados devem assumir práticas de **consumo responsável de recursos**, evitando desperdícios de materiais, água e energia. Deve privilegiar-se a reutilização e reciclagem sempre que possível, bem como o uso de materiais e produtos menos perigosos para o ambiente. O fornecedor deve integrar nos seus procedimentos os princípios de **prevenção da poluição**. Equipamentos geradores de ruído intenso devem, sempre que possível, dispor de atenuadores ou ser usados em horários adequados para mitigar incómodos à vizinhança.
- **Proteção contra Derrames:** Os subempreiteiros que manuseiem substâncias perigosas (óleos, combustíveis, produtos químicos, tintas, etc.) devem dispor de **meios de contenção e absorção** de derrames nos locais de trabalho. Devem ser utilizados recipientes adequados, identificados e estanques para transportar e armazenar esses produtos, em local abrigado e com bacias de retenção se necessário. É obrigatório ter kits de absorventes (areia, mantas absorventes) acessíveis para uso imediato em caso de fuga ou derrame. É proibido despejar ou libertar qualquer substância química, óleo, tinta, solvente ou resíduos líquidos contaminantes no solo ou em linhas de água. Águas residuais de limpeza de betoneiras devem antes ser recolhidas e tratadas de acordo com as orientações ambientais (por ex., em bacias de decantação apropriadas).
- **Gestão de Resíduos:** Todos os resíduos resultantes das atividades do subempreiteiro estarão sujeitos a segregação e encaminhamento adequado, conforme a legislação em vigor (Regime Geral de Gestão de Resíduos) e as regras internas da AOC. É obrigatório efetuar a triagem dos resíduos produzidos, separando, no mínimo, as frações de resíduos perigosos, resíduos não perigosos valorizáveis (madeira, metal, plástico, papel/cartão) e indiferenciados, colocando-os nos recipientes identificados existentes no estaleiro.

- Quando a **gestão dos resíduos for da responsabilidade da AOC**, o subempreiteiro deverá recolher e depositar os seus resíduos **nos contentores ou pontos de recolha adequados disponibilizados** na obra. Deve cumprir as indicações do responsável ambiental da obra quanto à separação correta; a **falta de triagem** ou o depósito de resíduos em local indevido constitui infração ambiental grave.
  - Quando a **gestão dos resíduos for da responsabilidade do subempreiteiro**, este **deve comprovar o encaminhamento legal desses resíduos**. Isso implica entregar à AOC os documentos de transporte e destino final, tais como a **e-GAR (Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos)** concluída. Se aplicável, deve também apresentar cópia do **TUA (Título Único Ambiental)** ou licença ambiental do operador receptor, comprovando que está habilitado a receber aquele tipo de resíduo. Enviar resíduos a destino final sem e-GAR ou para local não licenciado é proibido. A AOC reserva-se o direito de recusar em obra qualquer subempreiteiro que não apresente comprovativos válidos da gestão dos seus resíduos conforme a lei.
- **Proibição de Queima e Deposição no Solo:** Não é permitida a queima de resíduos ou materiais a céu aberto nas obras (madeira, plásticos, cabos, ou quaisquer outros resíduos). A incineração a céu aberto é ilegal e constitui infração ambiental grave. Do mesmo modo, é proibido enterrar ou abandonar resíduos no solo do estaleiro.
  - **Acidentes Ambientais:** No caso de ocorrer algum **acidente ambiental** provocado pelo subempreiteiro – por exemplo, um derrame de combustível, uma contaminação do solo ou curso de água, emissão descontrolada de poeiras ou fumaças, etc. – este é **obrigado a suportar todos os custos de contenção, limpeza, remediação e descarte** resultantes. O subempreiteiro deve comunicar imediatamente à AOC qualquer acidente ambiental e iniciar prontamente as ações de resposta (estancar a fonte do derrame, usar os kits de absorção, isolar a área afetada, etc.). A AOC colaborará na mitigação, porém **reservando-se o direito de executar diretamente as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais** caso constate inação ou incapacidade de resposta por parte do subempreiteiro, imputando a este os respetivos custos. Tais custos poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos ao subempreiteiro, conforme previsto contratualmente. Para evitar estes cenários, espera-se do subempreiteiro uma postura preventiva exemplar e preparação prévia para emergências ambientais (treino de equipa, kits de derrames disponíveis, etc.).

- **Auditorias e Monitorização Ambiental:** O subempreiteiro deve cooperar nas auditorias ambientais da AOC ou de entidades fiscalizadoras, fornecendo acesso a informações e locais. Deve, inclusive, **colaborar com a AOC nas auditorias ao SGA** (Sistema de Gestão Ambiental) no que lhe for aplicável, disponibilizando regtos de monitorização ambiental se forem de sua responsabilidade.
- **Sensibilização Ambiental:** Recomenda-se que o subempreiteiro promova junto dos seus trabalhadores **boas práticas ambientais**, como economizar água (fechar torneiras, não desperdiçar água limpa em lavagens desnecessárias), evitar contaminação do solo (colocar lonas sob áreas de manutenção de máquinas), reduzir pó nas demolições ou corte de materiais (usar supressão por água ou aspiradores industriais), e respeitar a flora e fauna local (não danificar árvores fora da área de obra, não perturbar cursos de água, etc.).

Ao cumprir estas diretrizes ambientais, os subempreiteiros contribuem para a sustentabilidade do projeto e evitam sanções legais e contratuais. A proteção do ambiente é parte integrante da política da AOC e uma responsabilidade de todos os envolvidos.

## 6. QUALIDADE

Além da Segurança e Ambiente, a AOC valoriza o cumprimento de elevados padrões de **Qualidade** na execução dos trabalhos. Os subempreiteiros, fornecedores e parceiros devem alinhar-se com o **Sistema de Gestão da Qualidade** da AOC e assegurar que os serviços prestados e obras realizadas atendem às especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis e expectativas do Cliente.

- **Conformidade com Planos e Especificações:** O subempreiteiro é responsável por executar os trabalhos de acordo com os **projetos, cadernos de encargos, especificações técnicas e Plano de Gestão da Qualidade** definidos para a obra ou serviço. Deve cumprir todas as **normas de qualidade em vigor**, quer internas da AOC, quer regulamentares (normas NP, EN, ISO aplicáveis ao produto/serviço). Qualquer desvio proposto às especificações (por exemplo, alteração de material, mudança de método construtivo) deve ser previamente submetido à aprovação da AOC e do Dono de Obra/Cliente. **Nunca aplicar materiais ou produtos não aprovados** pelo Cliente ou pela fiscalização – o uso de materiais não conformes é considerado infração grave.
- **Materiais e Equipamentos de Qualidade:** Todos os materiais fornecidos ou instalados pelo subempreiteiro devem ser de qualidade especificada e, quando requerido, acompanhados de **certificados de conformidade ou declarações de desempenho**. O subempreiteiro deve apresentar à AOC, antes da aplicação, as **fichas técnicas** e certificados de origem dos materiais

críticos (por ex. aço, betão, revestimentos, equipamentos) para validação. A AOC reserva-se o direito de recusar materiais que não cumpram os requisitos ou que não tenham sido inspecionados conforme previsto. Da mesma forma, os equipamentos de teste e medição utilizados pelo subempreiteiro (por ex. balanças, equipamentos de ensaio de pressão) devem estar calibrados e aferidos. A falta de qualidade nos materiais ou no equipamento impacta o resultado e será imputável ao subempreiteiro, que deverá corrigir às suas custas qualquer obra defeituosa.

- **Procedimentos de Trabalho e Controlo:** As tarefas devem ser realizadas seguindo os **procedimentos operacionais** adequados, quer sejam os fornecidos pela AOC (quando existir procedimento específico), quer sejam procedimentos próprios do subempreiteiro validados em sede de plano de qualidade. É importante realizar **autocontrolo** contínuo: os subempreiteiros devem implementar pontos de inspeção no seu trabalho, verificando dimensões, alinhamentos, funcionalidade e outros critérios de qualidade antes de solicitar inspeções formais da AOC ou do Dono de Obra. Sempre que aplicável, os resultados dos ensaios e verificações (por exemplo, resultados de compactação de solos, teste de estanqueidade, relatório de soldaduras, etc.) devem ser registos e disponibilizados. A não execução de uma tarefa conforme instruções da chefia ou plano de qualidade – por exemplo, ignorar um passo importante do procedimento – constitui uma não-conformidade e também uma infração às normas internas. Os trabalhadores devem, portanto, **seguir as orientações técnicas** dadas pelos encarregados da AOC ou pelos gestores de qualidade em cada atividade, sanando de imediato qualquer desconformidade apontada.
- **Registros e Documentação da Qualidade:** Quando previsto contratualmente, o subempreiteiro deve elaborar e manter atualizados os **registos da qualidade** relativos aos trabalhos executados. Isto pode incluir listas de verificação (checklists) de atividades, registos de controle de equipamentos (ex: calibragem, manutenção), relatórios diários de obra, fichas de inspeção de materiais recebidos, entre outros. Esses documentos devem ser arquivados de forma organizada e entregues à AOC conforme acordado (por exemplo, no final da obra ou mensalmente). O **não preenchimento ou ausência de registos obrigatórios** – como, por exemplo, não realizar os registos das manutenções de 1.º nível dos equipamentos ou não documentar testes requeridos – será considerado uma falha no sistema de qualidade, sujeita a ações corretivas.
- **Melhoria Contínua e Sugestões:** A AOC incentiva os subempreiteiros a participarem no esforço de melhoria contínua da qualidade. Qualquer **sugestão** que vise melhorar o processo construtivo, aumentar a eficiência ou garantir melhores resultados finais deve ser comunicada às equipas da AOC para avaliação. Da mesma forma, sempre que um trabalhador identificar um **defeito ou**

**potencial não-conformidade** (ex: um erro de projeto, um material de menor qualidade fornecido, uma etapa anterior mal executada por outra equipa), deve informar de imediato para que se possa agir prontamente. A qualidade final é uma responsabilidade partilhada – espera-se profissionalismo e atenção ao detalhe de todos os envolvidos.

- **Não Conformidades e Ações Corretivas:** Se apesar de todas as precauções ocorrer alguma **não conformidade** (por exemplo, uma medição fora da tolerância, uma peça instalada incorretamente, ou parâmetros de ensaio fora do estipulado), o subempreiteiro deve cooperar na análise da causa e implementar a **ação corretiva** definida pela AOC ou fiscalização. Isso pode significar refazer trabalho defeituoso, substituir material, reforçar formações à equipa, ou outros meios para garantir que o problema não se repete. A recusa em corrigir defeitos ou o **não cumprimento deliberado das normas de qualidade** estipuladas é considerado incumprimento grave do contrato e das obrigações deste regulamento.

Em resumo, é esperado dos subempreiteiros o mesmo nível de rigor e excelência que a AOC impõe a si própria. O compromisso com a qualidade garantirá a satisfação do cliente, a durabilidade das obras e a reputação de todas as partes envolvidas.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O não cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento ou de outras normas legais e contratuais de QAS será considerado **infração disciplinar** e poderá resultar em sanções aplicadas pela AOC ao subempreiteiro e/ou aos trabalhadores em falta.

## 8. SANÇÕES DISCIPLINARES

A resposta a uma infração de QAS será proporcional à gravidade da mesma. Em todos os casos, o procedimento básico inclui a **notificação formal por escrito** ao subempreiteiro do fato ocorrido, através de um Registo de Imprudência, descrevendo a infração verificada e a sanção disciplinar aplicada:

- **Suspensão Temporária dos Trabalhos:** A AOC pode suspender imediatamente a atividade até que o subempreiteiro implemente as ações corretivas necessárias, nomeadamente ações de formação, sensibilização, reforço de instruções de trabalho ou acompanhamento direto do trabalhador, de modo a prevenir a repetição do comportamento.
- **Afastamento de Trabalhadores:** Caso, apesar dessas medidas corretivas, o trabalhador mantenha comportamentos inseguros, incumprimentos reiterados ou atitudes que continuem a colocar em risco a sua segurança, a de terceiros ou a integridade das instalações, a AOC poderá determinar o afastamento imediato do trabalhador infrator temporária ou definitivamente.
- **Responsabilização das Chefias:** Se uma infração for cometida por um trabalhador na sequência de ordens diretas e inseguras de uma chefia ou superior hierárquico, esta chefia será igualmente objeto das medidas disciplinares cabíveis por orientar ou pressionar equipas a atuar sem cumprir com as regras estabelecidas.
- **Rescisão Contratual:** Em situações extremas ou de incumprimento reiterado, a AOC pode rescindir o contrato, e/ou suspender o subempreiteiro/fornecedor da lista de fornecedores qualificados, impedindo futuras adjudicações.
- **Comunicação às Autoridades:** A AOC pode comunicar a infração às entidades oficiais competentes (ACT, APA, etc.) sempre que haja violação legal relevante, nomeadamente em matéria de SST ou Ambiente.
- **Dedução de Custos e Multas:** Quaisquer custos, prejuízos ou multas decorrentes das infrações serão imputados ao subempreiteiro em falta e descontados das suas faturas em pagamento. O subempreiteiro será notificado desses valores com a devida justificação.
- **Melhoria e Prevenção:** Após cada infração e sua sanção, o subempreiteiro deve implementar ações corretivas para evitar recorrência, como por exemplo, formação para a equipa, revisão de procedimentos de trabalho, contratação de técnico de segurança dedicado, entre outras medidas.